

**LEI Nº 7.334, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de ossário no Cemitério Municipal São Sebastião e Cemitério Municipal São Miguel.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Ossário a ser instalado Cemitério Municipal de São Sebastião e Cemitério Municipal São Miguel, para remanejamento de restos mortais.

Parágrafo único. A parte antiga do Cemitério Municipal São Miguel será considerada Patrimônio Público Municipal, devendo o Poder Público por meio de parcerias restaurar, revitalizar e manter a arquitetura original.

Art. 2º Denomina-se ossário a estrutura vertical destinada à realocação de ossos provenientes de sepulturas que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

I - doadas há mais de 05 (cinco) anos sem que os donatários tenham se interessado por regularizar a respectiva doação e/ou encontram-se abandonadas.

II - As não identificadas e as de indigentes após 05 (cinco) anos do sepultamento

III - As que os proprietários desejarem, por vontade própria, realocar os restos mortais de sepultamento realizados há mais de 05 (cinco) anos, para fins de desocupação total ou parcial da sepultura.

Art. 3º Para se caracterizar as circunstâncias descritas nos incisos I e II do artigo 2º desta lei, será publicado edital de chamamento público no placar, no *site* do Município com divulgação em rádios e outros meios de comunicação para convocar os interessados a se manifestarem no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esgotado o prazo sem manifestação ou regularização das sepulturas, caberá ao Poder Público a remoção dos restos mortais ao ossário para a reutilização das sepulturas, sem que caiba indenização ou ressarcimento por benfeitorias de qualquer natureza.

Parágrafo único. As demolições e as exumações ocorrerão na presença do Administrador do referido cemitério, além do coveiro, que atestará a inércia do interessado e o estado de abandono da sepultura, quando o caso.

Art. 5º O Ossário contará com identificação em cada gaveta e com 1 (um) livro físico ou eletrônico no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo determinará à Secretaria competente a guarda e a responsabilidade quanto ao registro previsto neste artigo.



Art. 6º Os nomes constantes nos livros e/ ou meios eletrônicos de registros de ossários serão escritos por extenso e sem abreviações.

Parágrafo único. As identificações mencionadas neste artigo não conterão emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a identificação e a legibilidade.

Art. 7º Os ossos ficarão armazenados nos ossários durante o período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º Esgotado o prazo de 05 (cinco) anos a que se refere o *caput*, será publicado edital de chamamento público na forma do art. 3º e em jornal de grande circulação para os interessados reclamarem, no prazo de 30 (trinta) dias, os restos mortais de seus familiares.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido neste artigo sem manifestação, os ossos serão encaminhados à cremação.

Art. 8º Na hipótese do inciso III do art. 2º desta lei, havendo interesse do proprietário na guarda os ossos exumados em ossário para reaproveitamento da sepultura, será devido o pagamento de taxa, excetuando-se os que os responsáveis comprovem vulnerabilidade e hipossuficiência, na forma da lei.

Art. 9º Quando da aquisição ou doação de terrenos destinados a sepultamentos nos Cemitérios Municipais, o responsável pela sepultura adquirida ou doada deverá ser cientificado dos termos desta lei.

Parágrafo único. As sepulturas em que o proprietário possuir escritura, serão invioláveis sem seu consentimento.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário.

**Gabinete do Prefeito de Rio Verde**, aos 30 dias do mês de março de 2023.

**Paulo Faria do Vale**  
PREFEITO DE RIO VERDE

**Vinícius Fonsêca Campos**  
PROCURADOR-GERAL

Registrado e publicado no placar  
dos atos oficiais da Prefeitura.  
Em 30 de março de 23  
Servidor: italma batista  
Matricula: 3007499



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

**DOCUMENTO CONFERE COM ORIGINAL**

Assinado digitalmente por NEDSON RIBEIRO DA SILVA, portador do CPF: \*\*\*.159.001-\*\*, em 31/03/2025 07:57:19. Validar autenticidade em:  
[http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/EhMI\\$K58teX](http://servicos.rioverde.go.gov.br/servicos/autenticacaorelatorios/EhMI$K58teX) - utilizando o código: EhMI\$K58teX